

**CEDIN**

**REGIMENTO**

**CENTRO DE ESTUDOS EM DIREITO E  
NEGÓCIOS**

**SUMÁRIO****TÍTULO I - DO CENTRO DE ESTUDOS EM DIREITO E NEGÓCIOS, DOS SEUS FINS E DO SEU RELACIONAMENTO COM A ENTIDADE MANTENEDORA**

CAPÍTULO I - Do Centro de Estudos em Direito e Negócios e seus fins .....05

CAPÍTULO II - Do Relacionamento do Centro de Estudos em Direito e Negócios com a Entidade Mantenedora..... 06

**TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO**

CAPÍTULO I - Dos Órgãos Gerais..... 07

CAPÍTULO II - Do Conselho Superior..... 07

CAPÍTULO III - Do Conselho Acadêmico..... 10

CAPÍTULO IV - Da Diretoria..... 12

CAPÍTULO V - Das Coordenadorias de Cursos..... 13

CAPÍTULO VI - Dos Órgãos de Apoio Administrativo..... 15

Seção I - Da Secretaria Geral..... 15

Seção II - Da Tesouraria e Contadoria..... 16

Seção III - Dos Demais Serviços..... 17

CAPÍTULO VII - Dos Órgãos Complementares..... 17

Seção Única - Da Biblioteca..... 17

**TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO**

CAPÍTULO I - Dos Cursos..... 17

Seção I - Da Natureza dos Cursos..... 17

Seção II - Dos Cursos de Atualização, Extensão e Outros..... 17

CAPÍTULO II - Dos Currículos e Programas..... 18

Seção I - Dos Conceitos e dos Critérios da Composição Curricular..... 18

Seção II - Dos Programas..... 19

**TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR**

CAPÍTULO I - Do Calendário Escolar..... 19

CAPÍTULO II - Da Admissão aos Cursos..... 20

CAPÍTULO III - Do Processo Seletivo..... 20

CAPÍTULO IV - Das Matrículas..... 21

CAPÍTULO V - Da Mudança de Curso..... 22

CAPÍTULO VI - Da Rematrícula..... 23

CAPÍTULO VII - Do Ingresso do Portador de  
Diploma..... 23

CAPÍTULO VIII - Do Desligamento..... 23

CAPÍTULO IX - Da Dilação de Prazo.....	23
CAPÍTULO X - Do Trancamento de Matrícula.....	24
CAPÍTULO XI - Das Vagas Ociosas.....	24
CAPÍTULO XII - Das Transferências.....	25
CAPÍTULO XIII - Do Estudante Não-Regular.....	25
CAPÍTULO XIV - Do Aproveitamento de Estudos.....	26
CAPÍTULO XV - Do Aproveitamento Discente	
Extraordinário.....	26
CAPÍTULO XVI - Da Pesquisa e das Atividades de	
Extensão.....	26

**TÍTULO V - DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO**

CAPÍTULO I - Do Planejamento do Ensino e Orientação Geral e da	
.... Coordenação Didática.....	27
Seção I - Do Planejamento do Ensino.....	27
Seção II - Da Orientação Geral.....	27
Seção III - Da Coordenação Didática e Pedagógica.....	28
CAPÍTULO II - Dos Estágios Supervisionados.....	28
CAPÍTULO III - Da Prática de Ensino.....	29
CAPÍTULO IV - Da Avaliação do Rendimento	
Acadêmico.....	29
CAPÍTULO V - Do Acompanhamento Acadêmico.....	30
CAPÍTULO VI - Do Exame Complementar.....	30

**TÍTULO VI - DA COMUNIDADE ESCOLAR**

CAPÍTULO I - Disposições Gerais.....	31
CAPÍTULO II - Do Corpo Docente.....	31
Seção I - Das Categorias.....	31
Seção II - Da Carreira.....	31
Seção III - Da Seleção.....	32
Seção IV - Dos Direitos e Deveres.....	32
Seção V - Das Competências.....	32
CAPÍTULO III - Do Corpo Discente.....	34
Seção I - Da Constituição.....	34
Seção II - Dos Direitos e Deveres.....	34
Seção III - Da Representação Estudantil.....	34
Seção IV - Da Monitoria.....	35
Seção V - Da Assistência ao Estudante.....	36
Seção VI - Dos Prêmios.....	36
CAPÍTULO IV - Do Corpo Técnico-Administrativo.....	37
Seção I - Da Constituição.....	37
Seção II - Dos Direitos e Deveres.....	37

**TÍTULO VII - DO REGIME DISCIPLINAR**

CAPÍTULO I - Disposições Gerais.....	38
CAPÍTULO II - Das Penas Aplicáveis ao Corpo	
Docente.....	39
CAPÍTULO III - Das Penas Aplicáveis ao Corpo	
Discente.....	39

CAPÍTULO IV - Das Penas Aplicáveis à Representação Estudantil.....	40
CAPÍTULO V - Das Penas Aplicáveis ao Corpo Técnico- Administrativo.....	41
<b>TÍTULO VIII - DOS RECURSOS.....</b>	<b>41</b>
<b>TÍTULO IX - DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS</b>	
CAPÍTULO I - Do Grau.....	42
CAPÍTULO II - Da Colação de Grau.....	42
CAPÍTULO III - Dos Diplomas e Certificados.....	43
CAPÍTULO IV - Dos Títulos Honoríficos.....	43
<b>TÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>44</b>

## TÍTULO I

### DO CENTRO DE ESTUDOS EM DIREITO E NEGÓCIOS, DOS SEUS FINS E DO SEU RELACIONAMENTO COM A ENTIDADE MANTENEDORA

#### CAPÍTULO I

##### Do Centro de Estudos em Direito e Negócios e seus Fins

Art. 1º O **Centro de Estudos em Direito e Negócios (CEDIN)**, com sede na Alameda Ezequiel Dias, 275, Bairro Centro, CEP 30.130-110, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com limite de atuação territorial circunscrito ao município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, credenciado pela Portaria MEC nº 2.059, de 26 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União, em 27 de novembro de 2019, Seção I, página 64, é um estabelecimento de educação superior, privado, particular em sentido estrito, mantido pela CEDIN Centro de Estudos em Direito e Negócios Ltda., Pessoa Jurídica de Direito Privado - Sociedade Limitada, sob CNPJ nº 07.808.205/0001-47, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, conforme Estatuto Social consolidado e registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 15/445.984-4, em 07 de julho de 2015.

Art. 2º O Centro de Estudos em Direito e Negócios se rege por este Regimento, pelo seu Estatuto Social e pela legislação federal pertinente.

Art. 3º São objetivos específicos do Centro de Estudos em Direito e Negócios:

- I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II - formar cidadãos nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações e de outras formas de comunicação;
- V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos em uma estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviço especializado à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; e

- VII - promover a extensão, aberta a participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Parágrafo único. O Centro de Estudos em Direito e Negócios, no desenvolvimento de suas atividades educacionais, procura proporcionar a seus alunos, oportunidade de participação em programas de melhoria das condições de vida da comunidade, assegurar meios para a realização de programas culturais, artísticos, cívicos e desportivos, estimular atividades físicas e desportos e programas que visem à formação cívica, considerada indispensável para a criação de uma consciência de direitos e deveres do cidadão e do profissional.

Art. 4º O Centro de Estudos em Direito e Negócios estende à comunidade, sob a forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa que lhe sejam inerentes.

Art. 5º Para a consecução de seus objetivos, o Centro de Estudos em Direito e Negócios pode firmar convênios com instituições educacionais, desportivas, científicas e culturais, nacionais ou estrangeiras.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Relacionamento do Centro de Estudos em Direito e Negócios com a Entidade Mantenedora**

Art. 6º O Centro de Estudos em Direito e Negócios se relaciona com a Entidade Mantenedora, através de sua Diretoria Geral.

§ 1º O Centro de Estudos em Direito e Negócios é dependente da Entidade Mantenedora apenas quanto à manutenção de seus serviços, não havendo interferência, por parte daquela, em nenhuma decisão que envolva o processo educacional, de pesquisa ou de extensão, salvo quando decisões relativas a tais processos impliquem novos ônus, não inscritos em orçamentos aprovados.

§ 2º Fica assegurado à Entidade Mantenedora o poder de vetar deliberação do Centro de Estudos em Direito e Negócios que implique em aumento de despesa.

§ 3º O regime financeiro e patrimonial do Centro de Estudos em Direito e Negócios é estabelecido pela Entidade Mantenedora, de acordo com a legislação vigente.

§ 4º A Mantenedora é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pela mantida, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docentes e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos.

## **TÍTULO II**

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Dos Órgãos Gerais**

Art. 7º A Administração do Centro de Estudos em Direito e Negócios é exercida pelos seguintes órgãos gerais:

- I - Conselho Superior;
- II - Conselho Acadêmico;
- III - Diretoria Geral;
- IV - Coordenadorias e Colegiados de Cursos; e

Parágrafo único. Na realização de seus trabalhos, a Administração conta com órgãos de apoio administrativo e suplementares, identificados neste Regimento.

#### **Capítulo II**

##### **Do Conselho Superior**

Art. 8º O Conselho Superior, órgão máximo de natureza administrativa, normativa, consultiva e disciplinar e deliberativa do Centro de Estudos em Direito e Negócios, é constituído:

- I - pelo Diretor Geral do Centro de Estudos em Direito e Negócios, seu presidente;
- II - pelo Diretor Acadêmico, se for o caso;
- III - pelos Coordenadores de cursos;
- IV - por 1 (um) representante do Corpo Docente;
- V - por 1 (um) representante do Corpo Discente, designado pelo órgão de representação dos alunos, nos termos dos arts. 124 a 129, que tratam de representação estudantil; e

- VI - por 1 (um) representante da Entidade Mantenedora, por esta indicada, não podendo a escolha recair no Diretor Geral ou no Diretor Acadêmico, se for o caso.

Parágrafo único. O representante do Corpo Docente é eleito dentre os membros das categorias docentes, em eleição realizada sob a presidência do Diretor Geral ou do Diretor Acadêmico do Centro de Estudos em Direito e Negócios, e têm mandato de 2 (dois) anos, renovável.

Art. 9º O Conselho Superior se reúne, ordinariamente, até 30 (trinta) dias do início de cada semestre letivo e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Geral ou pelo Diretor Acadêmico de Centro de Estudos em Direito e Negócios, por iniciativa própria ou a requerimento de um 1/3 (um terço), no mínimo, dos seus membros.

§ 1º O Conselho Superior se reúne sob a presidência do Diretor Geral ou do Diretor Acadêmico do Centro de Estudos em Direito e Negócios e, em caso de impedimento destes, de um Coordenador de Curso, pela ordem, Professor Titular membro mais antigo no magistério do Centro, com preferência para o mais idoso, em caso de empate.

§ 2º O Conselho Superior se reúne com a presença da maioria absoluta de seus membros, decidindo por maioria de votos, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

§ 3º As decisões do Conselho Superior são tomadas, a seu juízo, através de votação simbólica, nominal ou secreta.

§ 4º O presidente tem direito aos votos ordinário e de qualidade, este exercido em casos de empate.

§ 5º Por decisão do plenário, o Conselho Superior pode conservar em sigilo, restrita ao seu âmbito, qualquer deliberação.

§ 6º As reuniões solenes independem de número mínimo de presentes.

§ 7º Salvo casos de excepcional urgência, a convocação do Conselho Superior deve ser feita por escrito, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da hora marcada para a reunião.

Art. 10. Nenhum membro do Conselho Superior pode votar em assunto de seu interesse pessoal direto.

Art. 11. De todas as reuniões do Conselho Superior, o Secretário Geral do Centro de Estudos em Direito e Negócios lavra a respectiva pauta, que deve ser lida e aprovada pelos membros presentes.

Art. 12. O Diretor do Centro de Estudos em Direito e Negócios no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da decisão, pode vetar decisões do Conselho Superior, mantendo-se o veto se, no prazo de 10 (dez) dias, em reunião especialmente convocada para sua apreciação, não for o mesmo rejeitado pelo voto mínimo de 2/3 (dois terços) do plenário.

## Art. 13. Compete ao Conselho Superior:

- I - aprovar modificações na estrutura didática ou administrativa do Centro de Estudos em Direito e Negócios;
- II - resolver, em grau de recurso, os problemas que lhe sejam apresentados, em qualquer das áreas de atuação do Centro de Estudos em Direito e Negócios, e de qualquer espécie;
- III - aprovar este Regimento e as alterações que lhe foram propostas, para encaminhamento à aprovação do Ministério de Educação, quando for o caso;
- IV - aprovar convênios e acordos com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- V - aprovar o orçamento anual do Centro de Estudos em Direito e Negócios e os planos de aplicação de recursos vinculados, para encaminhamento à Entidade Mantenedora;
- VI - apurar a responsabilidade do Diretor Geral do Centro de Estudos em Direito e Negócios, relativamente ao disposto no art. 19 deste Regimento, pronunciando-se conclusivamente a respeito;
- VII - reunir-se, solenemente, nas cerimônias de colação de grau do Centro de Estudos em Direito e Negócios;
- VIII - examinar vetos apostos em suas decisões pelo Diretor Geral do Centro de Estudos em Direito e Negócios, na forma deste Regimento;
- IX - aprovar a concessão de títulos honoríficos;
- X - tomar conhecimento do relatório anual das atividades do Centro de Estudos em Direito e Negócios, elaborado pela Diretoria Geral, e sobre ele pronunciar-se;
- XI - aprovar símbolos e insígnias do Centro de Estudos em Direito e Negócios; e
- XII - solucionar, no limite de sua competência, os casos omissos e as dúvidas que surgirem da aplicação deste Regimento.

Art. 14. No caso de convocação do Conselho Superior para apurar responsabilidade do Diretor do Centro de Estudos em Direito e Negócios, a reunião é presidida pelo Professor Titular mais antigo no exercício do magistério no estabelecimento.

### **Capítulo III**

#### **Do Conselho Acadêmico**

Art. 15. Ao Conselho Acadêmico, constituído por:

- I - pelo Diretor Geral, como Presidente;
- II - pelos Coordenadores de Curso;
- III - por um representante do corpo discente; com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução; e
- IV - por um representante do corpo docente, com mandato de 2 (anos), reconduzível;

competete:

- I - coordenar as propostas de orçamento dos cursos, elaborando o orçamento do Centro de Estudos em Direito e Negócios;
- II - pronunciar-se sobre convênios ou acordos com outras entidades, repartições ou associações nacionais e estrangeiras;
- III - opinar, em casos de recurso, sobre questões administrativas, de ensino, didáticas ou disciplinares, a serem submetidas à Congregação;
- IV - rever este Regimento, encaminhando propostas à Congregação;
- V - opinar sobre o plano de aplicação dos recursos orçamentários destinados à Centro de Estudos em Direito e Negócios;
- VI - tomar conhecimento do relatório anual da Diretoria e sobre ele pronunciar-se;
- VII - pronunciar-se sobre propostas de modificações na organização didática e administrativa do Centro de Estudos em Direito e Negócios;
- VIII - aprovar os planos específicos dos cursos extraordinários, seus programas e indicações de professores;
- IX - fiscalizar a execução do regime didático, especialmente no tocante à coordenação didática e cumprimento de programas aprovados;
- X - regular o processo de recuperação de estudos no âmbito do Centro de Estudos em Direito e Negócios;
- XI - coordenar os programas de pesquisa;

- XII - aprovar os programas das disciplinas e os currículos dos cursos, observadas as exigências legais e o disposto neste Regimento;
- XIII - aprovar o calendário escolar e fiscalizar o seu cumprimento;
- XIV - aprovar o programa anual de atividades escolares;
- XV - aprovar programas de ensino e pesquisa;
- XVI - regular os exames de habilitação, para admissão de auxiliares de ensino;
- XVII - dar parecer sobre concessão de dispensa ou licença temporária a professores titulares, adjuntos e assistentes, auxiliares e servidores técnicos e administrativos;
- XVIII - decidir sobre a criação de comissões necessárias aos trabalhos do Centro de Estudos em Direito e Negócios, fixando-lhes as respectivas atribuições;
- XIX - decidir questões sobre matrículas, trancamentos de matrículas, exames, trabalhos escolares e transferências para o Centro de Estudos em Direito e Negócios;
- XX - aprovar os regulamentos da Biblioteca e dos prêmios conferidos pelo Centro de Estudos em Direito e Negócios;
- XXI - responder consultas que lhe forem encaminhadas pelo Conselho Superior e pela Diretoria do Centro de Estudos em Direito e Negócios;
- XXII - aprovar a indicação de candidatos que devem ser admitidos para a função de magistério do Centro de Estudos em Direito e Negócios;
- XXIII - fixar, semestralmente, o número de monitores, fazendo-o antes do início do primeiro período letivo, e pronunciar-se sobre propostas de contratação, dentro da previsão orçamentária;
- XXIV - apreciar representações contra professores encaminhadas na forma do § 1º do art. 150 deste Regimento, pronunciando-se na forma do § 2º do mesmo artigo; e
- XXV - desincumbir-se de outras atribuições não relacionadas neste artigo, mas especificamente a ele cominadas neste Regimento.

## **Capítulo IV**

### **Da Diretoria**

Art. 16. A Diretoria do Centro de Estudos em Direito e Negócios, exercida pelo Diretor Geral, é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende as atividades acadêmicas.

Art. 17. O Diretor do Centro de Estudos em Direito e Negócios é designado pela Diretoria da Entidade Mantenedora.

§ 1º O mandato do Diretor é de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução.

§ 2º Sendo docente da Instituição, durante o período de sua gestão, a juízo da Mantenedora, o Diretor pode ser dispensado do exercício do magistério, sem prejuízo de quaisquer direitos e vantagens.

Art. 18. São atribuições do Diretor:

- I - representar o Centro de Estudos em Direito e Negócios junto à Mantenedora e a pessoas e instituições públicas e privadas;
- II - superintender todo o serviço administrativo do Centro de Estudos em Direito e Negócios;
- III - encaminhar ao Conselho Acadêmico a proposta orçamentária e o plano de aplicação de recursos solicitados;
- IV - zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito do Centro de Estudos em Direito e Negócios, respondendo por abuso ou omissão;
- V - conferir grau e assinar os diplomas expedidos pelo Centro de Estudos em Direito e Negócios;
- VI - expedir os certificados relativos à conclusão de cursos ou disciplinas;
- VII - expedir convocação de reuniões do Conselho Superior e do Conselho Acadêmico, e presidir a essas reuniões e a todas as comissões de que fizer parte;
- VIII - fiscalizar a observância do regime escolar e a execução, e dos horários e programas;
- IX - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Superior e do Conselho Acadêmico;
- X - aplicar a penalidade na forma deste Regimento;
- XI - autorizar datas de férias e licenças regulamentares ao pessoal do Centro de Estudos em Direito e Negócios;
- XII - distribuir e remover internamente empregados, de acordo com a necessidade do serviço;
- XIII - designar o Secretário Geral e o Bibliotecário do Centro de Estudos em Direito e Negócios;
- XIV - prestar as informações pedidas pelos órgãos superiores da Mantenedora e dar cumprimento às suas determinações;
- XV - propor à Mantenedora a admissão e a dispensa de pessoal;
- XVI - encaminhar ao Conselho Acadêmico a indicação de professores titulares, adjuntos e assistentes;

- XVII - elaborar o catálogo de cursos, com as condições de oferta dos cursos, previsto na lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, informando aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições;
- XVIII - apresentar anualmente ao Conselho Acadêmico e à Mantenedora, o relatório das atividades do Centro de Estudos em Direito e Negócios no ano anterior, nele indicando as providências tomadas para a maior eficiência da administração e do ensino;
- XIX - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e do Contrato Social da Mantenedora, que se apliquem à Centro de Estudos em Direito e Negócios;
- XX - propor modificações ou adaptações neste Regimento e no regime didático dos cursos de graduação; e
- XXI - resolver os casos omissos, neste Regimento, *ad referendum* do Conselho Acadêmico ou do Conselho Superior, observada a competência específica.

Art. 19. Em casos de manifesta urgência, o Diretor pode adotar as medidas que se impuserem, mesmo quando não previstas neste Regimento, *ad referendum* do órgão superior colegiado competente para atuar no caso.

Art. 20. A substituição do Diretor, em suas faltas e impedimentos temporários, é feita pelo Diretor Acadêmico, ou pelo Coordenador de Curso com mais tempo no cargo, recaindo sobre o mais idoso em caso de empate.

Parágrafo único. Por questão e decisão da Diretoria Geral, parte das atribuições cometidas ao Diretor Geral pode ser desempenhada pelo Diretor Acadêmico, sob delegação de competência.

## **Capítulo V** **Das Coordenadorias de Cursos**

Art. 21. As coordenadorias de cursos constituem-se pelo agrupamento de disciplinas de um mesmo curso, e têm por finalidade a execução das atividades de ensino e extensão e a promoção da pesquisa, nas diferentes especialidades culturais, técnicas e científicas.

Art. 22. Cada curso regular de graduação oferecido pelo Centro de Estudos em Direito e Negócios será dirigido por um Coordenador, assistido por um Colegiado do Curso, do qual ele é presidente. O curso é a menor unidade da estrutura do Centro de Estudos em Direito e Negócios, para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal docente.

Art. 23. Constitui o Colegiado do Curso os Professores Titulares, os Professores Adjuntos, os Professores Assistentes, além da representação discente, designada pelo órgão de representação dos alunos, e em número de 1 (um) por coordenadoria, nos termos dos arts. 124 a 129, que tratam da representação estudantil.

Art. 24. Reúne-se cada Colegiado do Curso, ordinariamente, pelo menos duas vezes por semestre, em data preestabelecida e, extraordinariamente, por iniciativa do Coordenador ou de 1/3 (um terço), no mínimo, de seus membros.

§ 1º Os Colegiados dos Cursos reúnem-se com a maioria absoluta de seus membros e decidem por maioria de sufrágio, cabendo ao Coordenador, além de seu voto, o voto de qualidade.

§ 2º A Secretaria do Colegiado do Curso incumbe-se de convocar todos os membros para as reuniões extraordinárias, sendo automática a convocação para as reuniões ordinárias.

Art. 25. De cada reunião do Colegiado do Curso, o Secretário elabora uma pauta, a qual deve receber a assinatura de todos os presentes, a qual fica arquivada junto à Coordenadoria do Curso.

Art. 26. Cabe ao Colegiado do Curso, na organização de seus programas, distribuir os trabalhos de ensino e pesquisa de forma a harmonizar seus interesses com as preocupações científico-culturais dominantes de seu pessoal docente, em cada caso.

Art. 27. Cada coordenadoria de curso é dirigida por 1 (um) Coordenador, escolhido pelo Presidente do Conselho Acadêmico, dentre professores, de preferência um Professor Titular ou um Professor Adjunto, do respectivo curso, indicados em lista tríplice por uma assembleia geral de professores do curso.

§ 1º O mandato de Coordenador de Curso é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º Em seus impedimentos eventuais, o Coordenador é substituído por um professor por ele escolhido.

§ 3º O Coordenador pode escolher livremente, dentre os professores do curso, aqueles que devam exercer as funções de Secretário, durante a vigência de seu mandato.

Art. 28. Compete a cada Colegiado de Curso:

- I - executar as tarefas de ensino e extensão e promover a pesquisa;
- II - manifestar-se, em parecer ou informação, acerca de assuntos sobre os quais tenha sido consultado pelo Conselho Superior, pelo Conselho Acadêmico ou pela Diretoria;
- III - manifestar-se sobre pedidos de afastamento, licença e disponibilidade de seu pessoal docente;
- IV - colaborar com o Conselho Acadêmico na organização de planos gerais de ensino e no exame de processos de transferência e de dispensa de disciplina;
- V - organizar, rever e aprovar, periodicamente, os programas de ensino, encaminhando-os ao Conselho Acadêmico;
- VI - opinar a respeito de candidatos ao exercício do magistério, promovendo o exame comparativo dos títulos quando ocorrer a hipótese de mais de um candidato;
- VII - aprovar a indicação de professores visitantes, encaminhada por Professor Titular;

- VIII - aprovar a participação de seus representantes em congressos e demais certames científicos, culturais e desportivos, fixando a respectiva representação, dentro das disponibilidades financeiras específicas;
- IX - sugerir ao Diretor do Centro de Estudos em Direito e Negócios os nomes que devam compor bancas examinadoras de concursos;
- X - elaborar a proposta orçamentária relativa às despesas da coordenadoria, com as respectivas justificações;
- XI - fixar o plano de aplicação de verbas, com base no orçamento aprovado; e
- XII - conhecer os recursos de alunos contra atos de professores, assim como outros recursos que lhe sejam concernentes.

## Art. 29. Compete ao Coordenador de Curso:

- I - participar, com direito de voz e voto, das reuniões do Conselho Acadêmico do Centro de Estudos em Direito e Negócios;
- II - representar a Coordenadoria de Curso e o Colegiado de Curso junto à Diretoria do Centro de Estudos em Direito e Negócios;
- III - superintender todo o serviço administrativo da coordenadoria de curso;
- IV - executar e fazer executar as decisões do Conselho Superior, do Conselho Acadêmico e da Diretoria do Centro de Estudos em Direito e Negócios, aplicáveis à coordenadoria;
- V - orientar, coordenar e fiscalizar todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito da coordenadoria;
- VI - cooperar com as demais coordenadorias de cursos do Centro de Estudos em Direito e Negócios na organização, orientação e fiscalização das atividades de ensino e pesquisa de interesse comum;
- VII - coordenar, no âmbito da coordenadoria de curso, a ação disciplinar;
- VIII - coordenar, no âmbito da coordenadoria de curso, a publicação de trabalhos didáticos e científicos;
- IX - pronunciar-se sobre questões suscitadas pelos corpos docente e discente da coordenadoria de curso, encaminhando ao Diretor do Centro de Estudos em Direito e Negócios as informações e pareceres relativos aos assuntos atinentes e cuja solução transcenda sua competência;
- X - apresentar relatório anual das atividades da coordenadoria de curso ao Diretor do Centro de Estudos em Direito e Negócios com as considerações que, a respeito, julgar procedentes.

## **CAPÍTULO VI**

### **Dos Órgãos de Apoio Administrativo**

#### **Seção I**

#### **Da Secretaria Geral**

Art. 38. A Secretaria Geral é o órgão central de desempenho das atividades administrativas do Centro de Estudos em Direito e Negócios e obedece a regulamento próprio, aprovado pela Direção.

Art. 39. A Secretaria Geral do Centro de Estudos em Direito e Negócios é dirigida pelo Secretário Geral, designado pela Direção.

Art. 40. Compete ao Secretário Geral, observado o regulamento próprio:

- I - propor à Diretoria o regulamento dos serviços da Secretaria Geral e as alterações que nele se fizerem necessárias;
- II - organizar, coordenar e administrar os serviços da Secretaria, fazendo cumprir os horários e as tarefas que lhe são afetas;
- III - expedir certidões, atestados e declarações;
- IV - comparecer às reuniões do Conselho Superior e do Conselho Acadêmico, prestar informações que lhe forem solicitadas, e lavrar as atas respectivas;
- V - manter a ordem e a disciplina nos serviços sob sua responsabilidade;
- VI - encarregar-se da correspondência que não seja de exclusiva competência do Diretor, e expedir a correspondência deste;
- VII - informar, por escrito, o expediente destinado a despacho do Diretor Geral, a estudo das comissões e a deliberação do Conselho Superior e do Conselho Acadêmico;
- VIII - abrir e encerrar os termos de colação de grau e outros;
- IX - redigir, assinar e mandar afixar ou publicar editais e avisos, depois de visados pela Direção;
- X - assinar com a Direção:
  - a) os diplomas conferidos pelo Centro de Estudos em Direito e Negócios;
  - b) os termos de colação de grau e outros;
- XI - cumprir e fazer cumprir as ordens e instruções emanadas da Direção;
- XII - zelar pelo rápido andamento dos papéis e processos em curso;
- XIII - reunir os dados e documentos necessários à elaboração do relatório anual da Direção;
- XIV - ter sob sua guarda os livros, documentos, materiais e equipamentos da Secretaria Geral;
- XV - manter em dia os assentamentos dos alunos, professores e pessoal técnico-administrativo;
- XVI - manter em ordem as dependências do Centro de Estudos em Direito e Negócios;
- XVII - propor a Direção a admissão e a remoção de funcionários, de acordo com a necessidade dos serviços a seu cargo; e
- XVIII - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pela Direção, na sua esfera de atuação.

## **Seção II** **Da Tesouraria e Contadoria**

Art. 41. Os encargos da Tesouraria e Contadoria do Centro de Estudos em Direito e Negócios são exercidos através da Entidade Mantenedora, a quem compete a arrecadação dos rendimentos financeiros das atividades desenvolvidas e a cobertura das despesas realizadas, de acordo com o orçamento aprovado para o exercício.

**Seção III**  
**Dos Demais Serviços**

Art. 42. Os serviços de manutenção, de limpeza, de portaria, de protocolo e expedição, vigilância e segurança realizam-se sob a responsabilidade da Mantenedora, funcionando o Centro de Estudos em Direito e Negócios como orientadora de processos, quando necessário, e como fiscalizadora da execução, em termos de atendimento e qualidade.

**CAPÍTULO VII**  
**Dos Órgãos Complementares**

**Seção Única**  
**Da Biblioteca**

Art. 43. A Biblioteca do Centro de Estudos em Direito e Negócios, destinada a professores e alunos, é organizada de modo a atender aos objetivos do estabelecimento, e obedece a regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Acadêmico.

Art. 44. Cabe ao Diretor do Centro de Estudos em Direito e Negócios indicar o Bibliotecário e demais funcionários da Biblioteca, devendo recair a escolha do primeiro em profissional legalmente habilitado.

Art. 45. A Biblioteca funciona nos períodos de trabalho escolar e no decorrer das férias, nos horários estabelecidos em seu regulamento.

**TÍTULO III**  
**DA ORGANIZAÇÃO**

**CAPÍTULO I**  
**Dos Cursos**

**Seção I**  
**Da Natureza dos Cursos**

Art. 46. O Centro de Estudos em Direito e Negócios pode manter cursos sequenciais, tecnológicos, de graduação, de pós-graduação, de atualização, extensão e outros, na medida de suas possibilidades técnicas e financeiras, e observadas as exigências legais relativas à autorização de funcionamento e reconhecimento baixadas pelos órgãos oficiais superiores atinentes.

Art. 47. Os cursos classificados como de ensino superior têm caracterização e destinação própria.

§ 1º Os cursos tecnológicos são concebidos de maneira integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduzindo ao permanente

desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva, e são abertos a portadores de certificado de conclusão de ensino médio.

§ 2º Os cursos de graduação, de qualquer modalidade e habilitação, destinam-se à formação, nas diferentes áreas do conhecimento, de cidadãos aptos para a participação no desenvolvimento da sociedade, em sentido amplo e global, e são abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e sejam classificados no processo seletivo próprio.

§ 3º Os cursos de pós-graduação, compreendendo doutorado, mestrado, especialização e aperfeiçoamento, destinam-se ao aprofundamento dos estudos superiores ou ao treinamento em técnicas especializadas, e são abertos a portadores de diplomas de cursos de nível superior, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso.

## **Seção II**

### **Dos Cursos de Atualização, Extensão e Outros**

Art. 48. Os cursos não definidos como tecnológicos, de graduação e de pós-graduação, obedecem a planos específicos, elaborados pelo Conselho Acadêmico, dirigindo-se particularmente, como processo de extensão, à comunidade-sede e à região.

Parágrafo único. Os cursos a que se refere o artigo têm, como preocupação primeira, o processo de educação permanente e de qualificação de profissionais militantes na comunidade e na região, portadores ou não de habilitações específicas obtidas por processo formalizado.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Currículos e Programas**

#### **Seção I**

##### **Dos Conceitos e dos Critérios da Composição Curricular**

Art. 49. Entende-se por currículo o conjunto organizado de disciplinas elaborado para determinado curso.

Art. 50. O currículo pleno, a ser integralmente cumprido pelo aluno, é elaborado pelo Conselho Acadêmico, conforme o Regimento Geral e a legislação pertinente, com observância das diretrizes curriculares, constituindo-se na distribuição hierarquizada das disciplinas no âmbito de cada curso.

Parágrafo único. A cada habilitação de curso corresponde um currículo pleno, constituído de um núcleo de disciplinas comuns ao curso e uma parte específica da habilitação.

Art. 51. Cada currículo pleno tem uma sequência sugerida de estudos.

§ 1º O aluno deve cumprir o currículo pleno relativo ao ano de seu ingresso ou optar por outro posterior, se for o caso.

§ 2º O aluno, após ter cumprido as exigências de uma determinada habilitação, pode cursar outra habilitação do mesmo curso, atendidos os critérios e prazos estabelecidos pelo Conselho Acadêmico.

Art. 52. A estrutura curricular de cada curso de graduação do Centro de Estudos em Direito e Negócios pauta-se pela observância das diretrizes curriculares para os cursos de graduação superior.

Art. 53. O Centro de Estudos em Direito e Negócios adota estrutura curricular com disciplinas encadeadas por sistema seriado semestral.

Art. 54. A estrutura curricular de cada curso de graduação do Centro de Estudos em Direito e Negócios deve ser de conhecimento geral.

Parágrafo único. A instituição informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, em conformidade com a normativa legal vigente.

Art. 55. Entende-se por disciplina o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa desenvolvido num período letivo, com duração determinada.

Parágrafo único. As disciplinas de cada currículo são organizadas e hierarquizadas de acordo com as diretrizes curriculares nacionais correspondentes.

Art. 56. Deixando de ser oferecida disciplina do currículo pleno que o aluno esteja seguindo, por alteração ou extinção, novas disciplinas devem ser cursadas, a critério do Conselho Acadêmico.

## **Seção II Dos Programas**

Art. 57. A cada disciplina corresponde um programa, elaborado pelo respectivo professor sob a forma de plano de ensino e aprovado pela coordenação de curso respectiva, no plano setorial, e pelo Conselho Acadêmico do Centro de Estudos em Direito e Negócios, no plano geral.

## **TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR**

### **CAPÍTULO I Do Calendário Escolar**

Art. 58. O semestre letivo compreende um período, a se iniciar de acordo com o calendário escolar, podendo incluir ainda período extraordinário.

Parágrafo único. O calendário escolar, organizado para o semestre letivo, contém, no mínimo, 100 (cem) dias de trabalho escolar efetivo, nos quais não se inclui o tempo reservado a exames.

Art. 59. Os estudos de recuperação, quando instituídos, podem ser previstos para realizar-se dentro do semestre letivo regular e no período extraordinário, este imediatamente subsequente ao término do período de exames finais.

Art. 60. O calendário escolar estabelece os períodos de recesso, tendo em vista o interesse do processo educacional e a legislação pertinente.

Art. 61. Entre os semestres letivos regulares são executados programas de ensino e de pesquisa, de modo a assegurar o funcionamento contínuo do Centro de Estudos em Direito e Negócios, de acordo com os planos aprovados pelo Conselho Acadêmico, tendo como uma das atividades preferenciais, sempre que instituídos, os estudos de recuperação, respeitando-se eventuais impeditivos decorrentes dos dissídios coletivos das classes dos professores e dos funcionários técnico-administrativos.

Art. 62. O semestre letivo pode ser prorrogado por motivo de calamidade pública, guerra externa, convulsão interna e, a critério do Conselho Superior, por outras causas excepcionais, independentes da vontade do corpo discente.

Parágrafo único. O semestre letivo é igualmente prorrogado e, automaticamente, para alcançar o mínimo de dias letivos fixados no parágrafo único do art. 58 deste Regimento e, no âmbito de disciplina, para a complementação de carga horária ou de parte não ministrada no programa.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Admissão aos Cursos**

Art. 63. A admissão de estudantes aos cursos de graduação dar-se-á por uma das seguintes modalidades:

- I - processo seletivo;
- II - mudança de curso;
- III - transferência;
- IV - porte de diploma de curso superior; e
- V - matrícula.

## **CAPÍTULO III**

### **Do Processo Seletivo**

Art. 64. O processo seletivo à graduação tem por objetivo classificar os candidatos, no limite das vagas autorizadas para cada curso.

Art. 65. O processo seletivo abrange os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do ensino médio sem ultrapassar esse nível de complexidade para avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores, e atende o disposto na legislação pertinente.

Art. 66. Os resultados obtidos em processo seletivo do Centro de Estudos em Direito e Negócios são válidos apenas para o semestre letivo imediatamente subsequente.

Art. 67. O edital de regulamentação do processo é publicado incluindo, além das normas regimentais que o regulam, os critérios de avaliação do nível de desempenho dos candidatos, os programas exigidos nas provas e o número de vagas oferecido.

Parágrafo único. Na deliberação das normas e critérios do processo seletivo e de admissão de estudantes, deve-se levar em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Art. 68. O processo seletivo pode ser realizado semestral ou anualmente, subordinando-se aos limites de vagas semestrais ou anuais autorizadas para cada curso.

Art. 69. A inscrição em processo seletivo é requerida ao Diretor do Centro de Estudos em Direito e Negócios, instruída com os seguintes documentos:

- I - prova de identidade do candidato;
- II - prova do pagamento de taxa de inscrição; e
- III - 1 (uma) fotografia de 3 (três) por 4 (quatro) centímetros recente.

§ 1º No interesse da administração, podem ser exigidos dos candidatos outros documentos complementares, além dos relacionados neste artigo, desde que a exigência não encontre óbice legal.

§ 2º O documento referido no item I é devolvido de imediato ao candidato, após as devidas anotações.

Art. 70. Os processos seletivos aos demais cursos são regulamentados por edital próprio, em estrita obediência à legislação pertinente, segundo critérios aprovados pelo Conselho Acadêmico.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Matrículas**

Art. 71. A matrícula é feita por semestre letivo, permitindo-se que o aluno tenha até 4 (quatro) disciplinas em dependência.

Parágrafo único. Ultrapassando-se o limite de 4 (quatro) disciplinas em dependência, o aluno só pode matricular-se no semestre subsequente, se matricular também, no mínimo, no número de disciplinas em dependência que exceda o limite de 4 (quatro) disciplinas em dependência.

Art. 72. O requerimento de matrícula inicial é dirigido ao Diretor do Centro de Estudos em Direito e Negócios, instruído com os seguintes documentos:

- I - certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente (cópia autenticada);
- II - histórico escolar relativo ao Ensino Médio ou equivalente (cópia autenticada);
- III - 2 (duas) fotografias de 3 (três) por 4 (quatro) cm, iguais e recentes;
- IV - cédula de identidade (cópia);

- V - comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais (cópia);
- VI - comprovante de estar em dia com o serviço militar (cópia);
- VII - certidão de registro civil (cópia); e
- VIII - prova de pagamento da parcela respectiva da semestralidade escolar.

Art. 73. Recusa-se nova matrícula aos alunos que não tenham condições de concluir o curso no limite de tempo máximo de integralização respectivo, não computados os períodos de matrícula trancada.

§ 1º Recusada a matrícula, na forma do artigo, o estudante sujeita-se à classificação em novo processo seletivo, podendo, em seguida, requerer aproveitamento dos créditos obtidos nos semestres anteriormente cursados.

§ 2º Em caso de alteração curricular, sujeita-se o aluno, no reingresso, ao cumprimento do novo currículo.

§ 3º A matrícula do aluno numa disciplina, obriga-o a cumprir todas as suas exigências.

§ 4º Não é permitido ao estudante cursar disciplinas nas quais não esteja regularmente matriculado.

Art. 74. A matrícula para os semestres letivos subsequentes é obrigatória, devendo ser feita nos prazos fixados no Calendário Escolar.

Art. 75. A falta de renovação de matrícula equivale a abandono de curso e desligamento automático do discente.

Parágrafo único. Pode ser concedido afastamento especial, por doença ou gestação, nos termos de legislação específica e de acordo com regulamentação aprovada pelo Conselho Acadêmico.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Mudança de Curso**

Art. 76. O estudante pode requerer mudança de um para outro curso do próprio Centro de Estudos em Direito e Negócios, utilizando para isso formulário próprio, dirigido ao presidente do Conselho Acadêmico.

§ 1º A mudança de curso é concedida apenas uma vez.

§ 2º A mudança de curso durante um semestre letivo em andamento só pode ser efetivada antes que se completem 25% (vinte e cinco por cento) das aulas previstas para o período.

§ 3º O Conselho Acadêmico pronunciar-se-á sobre o pedido, ouvido o coordenador do curso pretendido.

§ 4º É facultativo o aproveitamento de disciplinas comuns aos currículos dos dois cursos.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Rematrícula**

Art. 77. A rematrícula em curso do qual o estudante tenha sido desligado, automaticamente, por falta de renovação de matrícula, pode ser aceita, respeitado o prazo máximo para integralização curricular.

§ 1º O requerimento é dirigido ao presidente do Conselho Acadêmico, instruído com plano de estudos e justificativa pela falta de renovação de matrícula.

§ 2º Ao Conselho Acadêmico cabe apreciar o pedido de rematrícula e deliberar sobre o aproveitamento de disciplinas já cursadas, nos termos das normas vigentes.

## **CAPÍTULO VII**

### **Do Ingresso do Portador de Diploma**

Art. 78. O diploma de curso superior dá ao portador a possibilidade de requerer sua admissão em qualquer curso do Centro de Estudos em Direito e Negócios, observado o disposto no artigo 94.

§ 1º O requerimento é dirigido ao presidente do Conselho Acadêmico, que se pronuncia sobre o pedido, após ouvir o coordenador do curso pretendido.

§ 2º As disciplinas já cursadas podem ser aproveitadas, a critério do Conselho Acadêmico.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Do Desligamento**

Art. 79. Não é permitida a renovação de matrícula ao aluno que não concluir o curso no prazo máximo fixado pelo Conselho Nacional de Educação para integralização do seu currículo.

Art. 80. Não é permitida a renovação de matrícula ao aluno incurso no caso de desligamento previsto no regime disciplinar aplicável ao corpo discente, constante deste Regimento.

## **CAPÍTULO IX**

### **Da Dilação de Prazo**

Art. 81. Em face de situações especiais, devidamente comprovadas, o aluno pode requerer ao presidente do Conselho Acadêmico a dilação do prazo máximo para integralização curricular, em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo único. Ao aluno contemplado com dilação de prazo não se concede trancamento de matrícula ou afastamento especial.

## **CAPÍTULO X**

### **Do Trancamento de Matrícula**

Art. 82. O estudante, de acordo com os prazos fixados no Calendário Escolar, pode solicitar ao presidente do Conselho Acadêmico o trancamento de sua matrícula.

§ 1º O trancamento de matrícula é válido exclusivamente para o semestre letivo em que foi concedido e, havendo necessidade de prazo maior, é preciso que haja renovação de matrícula a cada início de semestre letivo.

§ 2º Pedidos de trancamento de matrícula podem ser concedidos num tempo máximo que possibilite a integralização do curso.

§ 3º Os períodos de trancamento de matrícula não são computados para qualquer efeito.

## **CAPÍTULO XI**

### **Das Vagas Ociosas**

Art. 83. O total de vagas de um curso é o resultado da multiplicação do número de vagas autorizadas iniciais, oferecidas no processo seletivo, pelo número de semestres componentes do termo médio de integralização do curso.

Art. 84. São considerados ocupantes de vagas os alunos regularmente matriculados, os em regime de trancamento e de afastamento especial.

Art. 85. O número de vagas ociosas do curso, calculado até 40 (quarenta) dias após o início do período letivo de cada semestre, é dado pela diferença entre o número total de vagas e o número de ocupantes de vagas.

Parágrafo único. Na hipótese de o número de ocupantes de vagas ser maior ou igual ao total de vagas do curso, fica estabelecida a inexistência de vagas ociosas no curso.

Art. 86. O número de vagas ociosas de cada curso é publicado semestralmente pelo Conselho Acadêmico.

§ 1º As vagas ociosas de cada curso podem ser ocupadas por meio de transferência, mudança de curso, rematrícula ou pelos diplomados em curso superior, de acordo com critérios específicos de seleção, estabelecidos pelo Conselho Acadêmico.

§ 2º Cada coordenador de curso delibera sobre os pedidos que lhe forem pertinentes, obedecidos os prazos previstos no calendário escolar.

**CAPÍTULO XII****Das Transferências**

Art. 87. O Centro de Estudos em Direito e Negócios, aceita e concede transferência em consonância com o disposto na lei e instrumentos normativos complementares.

I. No limite das vagas existentes e nos termos da legislação vigente, o Centro de Estudos em Direito e Negócios aceita transferência de alunos provenientes de cursos idênticos ou afins aos seus cursos de graduação, mantidos por estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, autorizados ou reconhecidos, mediante solicitação dirigida ao presidente do Conselho Acadêmico, instruída com histórico escolar, programas analíticos das disciplinas cursadas e outros documentos exigidos por lei.

§ 1º Realizado o processo seletivo obrigatório, o Conselho do Ensino pronuncia-se a respeito do pedido, ouvido o coordenador do curso pretendido.

§ 2º A efetivação da matrícula dá-se mediante a aprovação da transferência, comprovada pelo Conselho Acadêmico, e a apresentação dos documentos pertinentes, expedidos pela instituição de origem.

§ 3º As disciplinas já cursadas podem ser aproveitadas, em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com o disposto no art. 90.

II. A transferência a alunos regulares, dar-se-á de acordo com a legislação vigente, sem restrição quando da ocorrência de inadimplência, em virtude de processo disciplinar em trâmite, ou ainda em função de o aluno estar frequentando o primeiro ou o último período de curso

Art. 88. As transferências "ex-officio" dar-se-ão na forma da lei.

**CAPÍTULO XIII****Do Estudante Não-Regular**

Art. 89. É possível a matrícula em disciplina ou disciplinas isoladas do Centro de Estudos em Direito e Negócios, na condição de estudante não-regular, de acordo com as normas estabelecidas nos parágrafos.

§ 1º O pedido de matrícula, dirigido ao presidente do Conselho Acadêmico, deve ser instruído com justificativa.

§ 2º O Conselho Acadêmico, ouvido o coordenador do curso envolvido, se necessário, julga o pedido, cujo deferimento depende da existência de vagas nas disciplinas solicitadas.

§ 3º O estudante não-regular pode matricular-se em até 3 (três) disciplinas por semestre, no máximo, em 6 (seis) semestres letivos.

§ 4º O estudante não-regular obriga-se ao cumprimento de todas as exigências das disciplinas em que estiver matriculado.

§ 5º A concessão de nova matrícula, em outro semestre letivo, depende da aprovação nas disciplinas cursadas.

§ 6º A Secretaria Geral, quando solicitada, fornece ao estudante não-regular atestado indicativo das disciplinas cursadas, com as respectivas notas e cargas horárias.

**CAPÍTULO XIV****Do Aproveitamento de Estudos**

Art. 90. A requerimento do interessado, e mediante o exame de cada caso, o Centro de Estudos em Direito e Negócios pode promover o aproveitamento de disciplinas cursadas em nível equivalente, em cursos de graduação autorizados ou reconhecidos.

§ 1º O pedido de aproveitamento de disciplinas, dirigido ao presidente do Conselho Acadêmico, é feito em formulário próprio, instruído com histórico escolar e programas analíticos das disciplinas, quando não cursadas no Centro de Estudos em Direito e Negócios.

§ 2º O Conselho Acadêmico, ouvido o coordenador do curso, se necessário, estabelece a equivalência de programas e os procedimentos adequados à plena adaptação do aluno.

Art. 91. O aluno pode cursar disciplina em outra instituição de ensino superior, com prévia autorização do Conselho Acadêmico, para posterior aproveitamento da disciplina, excetuando-se disciplinas em que o aluno tenha sido reprovado no Centro de Estudos em Direito e Negócios.

**CAPÍTULO XV****Do Aproveitamento Discente Extraordinário**

Art. 92. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, podem ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com normas aprovadas pelo Conselho Acadêmico, obedecidos os dispositivos legais pertinentes.

**CAPÍTULO XVI****Da Pesquisa e das Atividades de Extensão**

Art. 93. O Centro de Estudos em Direito e Negócios incentiva a pesquisa, por todos os meios ao seu alcance, tais como:

- I - concessão de bolsas especiais de pesquisa, em categorias diversas, principalmente nas de iniciação científica;
- II - formação de pessoal em cursos de pós-graduação próprios ou de outras instituições nacionais e estrangeiras;
- III - concessão de auxílios para a execução de projetos específicos;

- IV - realização de convênios com agências nacionais, estrangeiras e internacionais;
- V - intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos em comum;
- VI - divulgação dos resultados das pesquisas realizadas; e
- VII - promoção de congressos, simpósios e seminários para estudos e debates.

Art. 94. As atividades de extensão são programadas para atender as necessidades do ensino, para difusão de conhecimentos e/ou como extensão comunitária propriamente dita.

Parágrafo único. O processo de extensão do Centro de Estudos em Direito e Negócios e abre ao complexo regional sua capacidade de prestação de serviços, nas diversas áreas de atuação, sob convênios de participação mútua, contratos e similares, dependendo cada proposta da organização de projeto específico, com todas as suas identificações.

## **TÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO**

### **CAPÍTULO I Do Planejamento do Ensino e Orientação Geral e da Coordenação Didática**

#### **Seção I Do Planejamento do Ensino**

Art. 95. O planejamento do ensino no Centro de Estudos em Direito e Negócios é feito pelo Conselho Acadêmico, com a expedição de planos destinados a definir para toda a estrutura, no semestre letivo a que se refira, os propósitos, instrumentos e apoios implicáveis, necessários para atingir as metas identificadas.

Parágrafo único. Os planos gerais se fundem nos planos setoriais de ensino e pesquisa do Centro de Estudos em Direito e Negócios, implicando a aprovação de programas e planos de ensino, com os fluxos e cronogramas, e são expedidos após parecer de comissão para pronunciar-se, conclusivamente, sobre a organização e harmonia do conjunto, com vistas ao seu objetivo principal.

#### **Seção II Da Orientação Geral**

Art. 96. A orientação geral do ensino realiza-se, no Centro de Estudos em Direito e Negócios, através do Conselho Acadêmico, compreendendo, em função do planejamento global, orientação e coordenação permanente.

Art. 97. A orientação didática dos planos de ensino obedece à direção central do conjunto curricular, partindo, desde o processo crítico, para uma harmonia de conteúdos e procedimentos, com vistas à não duplicação de tópicos e ao maior rendimento do processo educacional.

Art. 98. A orientação do ensino se dirige para metodologias e práticas, com o apoio de laboratórios e estágios supervisionados, com vistas à formação de profissionais capazes de atuação efetiva, em seus campos específicos.

Art. 99. A orientação dos alunos faz-se através dos professores e dos coordenadores de curso, no plano pedagógico e de desenvolvimento curricular; através de processos de informação e atendimento direto, pela Secretaria Geral do Centro de Estudos em Direito e Negócios, no plano administrativo.

### **Seção III**

#### **Da Coordenação Didática e Pedagógica**

Art. 100. A coordenação didática e pedagógica dos cursos cabe ao Conselho Acadêmico, em suas diretrizes e orientações gerais; à coordenação pedagógica, às coordenadorias de curso, em suas orientações básicas e, executivamente, ao Diretor do Centro de Estudos em Direito e Negócios.

### **CAPÍTULO II**

#### **Dos Estágios Supervisionados**

Art. 101. Os estágios supervisionados são parte integrante dos currículos dos cursos do Centro de Estudos em Direito e Negócios, atividade obrigatória para a obtenção do grau respectivo, na graduação.

Parágrafo Único - Na realização do estágio supervisionado o aluno regularmente matriculado não estabelece vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa, devendo estar segurado contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica.

Art. 102. Nos estágios supervisionados, os alunos se sujeitam à comprovação de aproveitamento, como atividade regular de ensino, na forma deste Regimento.

Art. 103. Os estágios supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho.

Parágrafo único. Para cada estágio é obrigatória a integralização total da carga horária, prevista no currículo de cada curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação dessas atividades.

Art. 104. Os estágios são coordenados pelos Coordenadores e supervisionados por docentes designados.

§ 1º Cabe aos Coordenadores planejar e elaborar as atividades de estágio, coordenando-as para que atinjam os objetivos propostos.

§ 2º Cabe aos docentes indicados como supervisores acompanhar o desenvolvimento das atividades de estágio, zelando para que elas se processem de acordo com os planejamentos e avaliando o desempenho de cada aluno estagiário e deles lavrando um relatório.

§ 3º Observadas as normas gerais deste Regimento, os estágios obedecem a regulamentos próprios, um para cada curso, elaborados pelas Coordenadorias e aprovados pelo Conselho Acadêmico.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Prática de Ensino**

Art. 105. A Prática de Ensino, obrigatória para os cursos de licenciatura, é regulamentada em estrita obediência à legislação específica.

Parágrafo único. A regulamentação é proposta pela Coordenadoria do Instituto Superior de Educação e aprovada pelo Conselho Acadêmico.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Avaliação do Rendimento Acadêmico**

Art. 106. A avaliação do rendimento acadêmico, em cada disciplina, é procedida mediante a realização de provas, seminários, trabalhos de campo, entrevistas, testes e trabalhos escritos exigidos pelo seu professor, aos quais se atribuem notas, representadas por números inteiros.

§ 1º A nota final na disciplina é representada por um número inteiro, compreendido entre 0 (zero) e 100 (cem).

§ 2º A distribuição dos pontos dessa nota é feita de acordo com normas estabelecidas pelo Conselho Acadêmico.

§ 3º Fica assegurada ao aluno a informação do resultado e vistas de cada prova escrita, antes da realização da seguinte.

Art. 107. É aprovado na disciplina o aluno que, atendidas as exigências de frequência, obtiver, no conjunto das avaliações ao longo do semestre letivo, nota igual ou superior a 60 (sessenta).

Parágrafo único. É obrigatória a presença do aluno às atividades acadêmicas para o cumprimento do plano curricular.

Art. 108. Encerrado o semestre letivo, ao estudante com nota igual ou superior a 40 (quarenta) e inferior a 60 (sessenta) numa disciplina, é facultada um exame final com valor 100 (cem).

§ 1º O exame final, com questões discursivas, será realizado após o término do semestre letivo, sendo realizado no prazo previsto no Calendário Escolar.

§ 2º Será considerado aprovado na disciplina, após o exame final, o estudante que obtiver nota do exame final igual ou superior a 60 (sessenta).

Art. 109. É considerado reprovado na disciplina o aluno que:

- I - no conjunto das avaliações, ao longo do semestre letivo, obtiver nota inferior a 40 (quarenta);
- II - obtiver, após a realização do exame final, nota inferior a 60 (sessenta); e
- III - comparecer a menos de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Acompanhamento Acadêmico**

Art. 110. É assegurado ao aluno o acompanhamento acadêmico pela coordenação do curso.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Exame Complementar**

Art. 111. O aluno que for reprovado em uma única disciplina, mas que tiver cumprido as demais exigências para a colação de grau, pode requerer exame complementar nessa disciplina.

§ 1º Só cabe exame complementar em disciplina que tenha sido cursada pelo estudante no último semestre em que foi oferecida.

§ 2º Não é facultado ao aluno exame complementar em disciplina na qual tenha sido reprovado por infrequência.

§ 3º O exame complementar deve ser realizado até o sétimo dia letivo do semestre letivo subsequente à solicitação, a critério do coordenador do curso.

§ 4º O exame complementar consta de prova escrita e oral e é aplicado por uma banca examinadora, composta de 3 (três) professores, nomeada pelo coordenador do curso a que estiver vinculada a disciplina.

§ 5º O resultado do exame complementar deve ser encaminhado à Secretaria Geral até 3 (três) dias após a avaliação procedida.

§ 6º Caso o aluno não logre êxito no exame complementar, deve satisfazer as exigências da disciplina no semestre letivo seguinte.

§ 7º Os componentes curriculares atividades complementares, trabalho de curso, estágios obrigatórios e projetos experimentais não se enquadram no caput do presente artigo.

## **TÍTULO VI DA COMUNIDADE ESCOLAR**

### **CAPÍTULO I Disposições Gerais**

Art. 112. A comunidade escolar é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 113. O ato de investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula no Centro de Estudos em Direito e Negócios importam compromisso formal de respeitar a lei, este e as autoridades investidas, constituindo falta punível a sua transgressão ou desatendimento.

Art. 114. Os membros dos corpos docente e técnico-administrativo pertencem aos quadros de pessoal da Entidade Mantenedora do Centro de Estudos em Direito e Negócios, com contratos regidos pela legislação trabalhista.

### **CAPÍTULO II Do Corpo Docente**

#### **Seção I Das Categorias**

Art. 115. O corpo docente do Centro de Estudos em Direito e Negócios é constituído de:

- I - Professores Titulares (portadores do título de Doutor ou equivalente);
- II - Professores Adjuntos (portadores do título de mestre ou equivalente); e
- III - Professores Assistentes (portadores do título de especialista ou equivalente).

#### **Seção II Da Carreira**

Art. 116. Fica assegurado o direito à Carreira do Magistério a todos os professores do Centro de Estudos em Direito e Negócios.

Parágrafo único. A Carreira do Magistério é aprovada pela Entidade Mantenedora.

## **Seção III Da Seleção**

Art. 117. São requisitos mínimos e cumulativos para a contratação de professores e auxiliares do Centro de Estudos em Direito e Negócios:

- I - ter idoneidade moral compatível com a dignidade e a responsabilidade da função;
- II - residir na localidade-sede do Centro de Estudos em Direito e Negócios ou em distância que lhe possibilite exercer com regularidade suas funções;
- III - ser diplomado em curso superior, de duração plena;
- IV - ter cursado, em grau superior ou em curso de pós graduação, com aproveitamento e nível de complexidade compatível com a natureza do curso em que vai lecionar, a matéria ou disciplina para a qual é indicado;
- V - ter experiência de magistério, em qualquer nível ou grau, ou ser considerado pelo Centro de Estudos em Direito e Negócios em condição de desenvolver atividades de ensino e pesquisa; e
- VI - ter disponibilidade de tempo para o desempenho regular de suas funções docentes.

Parágrafo único. A exigência do item IV pode ser dispensada:

- I - no caso de matérias novas, quando pode ser admitida a comprovação de aproveitamento em matéria ou disciplina correlata; e
- II - reconhecendo-se no professor notório saber na área específica.

## **Seção IV Dos Direitos e Deveres**

Art. 118. São direitos e deveres gerais do corpo docente:

- I - participar, diretamente ou por representação, com direito a voz e a voto, na forma deste Regimento, dos órgãos colegiados de decisão do Centro de Estudos em Direito e Negócios;
- II - votar e ser votado nas eleições para as representações docentes referidas no item I, ressalvados os impedimentos previstos neste Regimento;
- III - apelar de decisões dos órgãos administrativos, observada a hierarquia institucional, encaminhando o respectivo recurso através do Diretor Geral do Centro de Estudos em Direito e Negócios;
- IV - receber remuneração e tratamento social condizente com a atividade do magistério e recursos e apoios didáticos e administrativos necessários ao desenvolvimento regular de suas atividades de ensino e pesquisa;
- V - aplicar a máxima diligência no exercício das atividades educacionais de que esteja incumbido, propugnando por uma melhoria constante, qualitativa e quantitativa, do produto acadêmico;
- VI - qualificar-se permanentemente, em busca de uma formação humanística, científica e técnica que lhe assegure condições efetivas de contribuir na formação do homem e do homem-profissional;
- VII - contribuir na manutenção da ordem e disciplina no seu âmbito de atuação e pelo crescente prestígio do Centro de Estudos em Direito e Negócios no ambiente social; e

- VIII - desenvolver todas as suas atividades em absoluta consonância com as disposições regimentais reguladoras, cumprindo e fazendo cumprir obrigações e compromissos, no seu campo específico de atuação.

Art. 119. É obrigatória a frequência dos professores, bem como a execução integral dos programas aprovados.

Art. 120. Em casos especiais, o Diretor, ouvido o Conselho Acadêmico, pode conceder ao professor dispensa temporária de suas atividades escolares, não superior a 1 (um) ano letivo.

## **Seção V Das Competências**

Art. 121. O Professor é o responsável pela orientação e pela eficiência do ensino e da pesquisa na disciplina a seu cargo, competindo-lhe:

- I - coordenar e controlar o ensino da disciplina e assegurar a execução dos programas aprovados;
- II - elaborar anualmente os planos de ensino da disciplina e submetê-los, na época regulamentar, à coordenação do curso em que estiver ligado;
- III - ministrar aulas, de acordo com o horário estabelecido, registrando a matéria lecionada e fiscalizando a anotação de frequência dos alunos, na forma regimental;
- IV - responder pela ordem nas salas de aula e pelo bom uso e conservação do material utilizado;
- V - orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extra-curriculares relacionadas com a disciplina;
- VI - determinar e controlar a execução dos trabalhos escolares e de pesquisa, confiados sob sua responsabilidade, a professores assistentes e auxiliares de ensino;
- VII - cumprir e fazer cumprir as disposições regimentais referentes à verificação do aproveitamento acadêmico dos alunos;
- VIII - fornecer à Secretaria Geral as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames;
- IX - comparecer às reuniões dos órgãos colegiados do Centro de Estudos em Direito e Negócios de que participe;
- X - propor à respectiva coordenação de curso medidas que julgue necessárias para a maior eficiência do ensino e da pesquisa;
- XI - propor à coordenação de curso o contrato de professores visitantes;
- XII - realizar ou promover pesquisas, estudos e publicações;
- XIII - participar, salvo impedimento legal ou regimental, de comissões julgadoras e outras para que for designado ou eleito; e
- XIV - cumprir quaisquer outras obrigações ou atribuições que lhe estejam previstas neste Regimento ou que decorram do exercício de sua função e responsabilidade.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Corpo Discente**

##### **Seção I**

##### **Da Constituição**

Art. 122. O corpo discente do Centro de Estudos em Direito e Negócios é constituído dos alunos regulares e não regularmente matriculados.

##### **Seção II**

##### **Dos Direitos e Deveres**

Art. 123. Constituem direitos e deveres de membro do corpo discente do Centro de Estudos em Direito e Negócios:

- I - receber ensino qualificado no curso em que se matriculou;
- II - ser atendido, pelo pessoal docente, em todas as suas solicitações de orientação pedagógica;
- III - constituir associação de conformidade com a legislação específica e o disposto neste Regimento;
- IV - fazer-se representar junto aos órgãos colegiados do Centro de Estudos em Direito e Negócios, na forma deste Regimento;
- V - votar e ser votado nas eleições para membro da Diretoria do órgão de representação dos alunos;
- VI - apelar de decisões de órgãos administrativos para os de hierarquia superior, encaminhando o respectivo recurso através do Diretor do Centro de Estudos em Direito e Negócios;
- VII - abster-se de quaisquer atos que importem perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades acadêmicas, a professores em geral;
- VIII - aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino;
- IX - contribuir, no seu âmbito de atuação, para o prestígio crescente do Centro de Estudos em Direito e Negócios; e
- X - desenvolver todas as atividades, no âmbito do Centro de Estudos em Direito e Negócios, com estrita obediência aos preceitos deste Regimento.

##### **Seção III**

##### **Da Representação Estudantil**

Art. 124. O corpo discente tem representação, com direito a voz e voto, na forma deste Regimento, nas coordenadorias de cursos, no Conselho Acadêmico e no Conselho Superior do Centro de Estudos em Direito e Negócios.

Parágrafo único. A representação estudantil tem por finalidade promover a cooperação entre administradores, professores e alunos do Centro de Estudos em Direito e Negócios no trabalho escolar e no aprimoramento da instituição.

Art. 125. O exercício de função do órgão de representação estudantil não desobriga o estudante da frequência, nem de qualquer outra obrigação relativa às atividades escolares.

Art. 126. É vedado ao órgão de representação estudantil qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político-partidário, ou que revele discriminação racial ou religiosa.

Art. 127. As reuniões do órgão de representação estudantil não podem prejudicar os trabalhos acadêmicos, devendo realizar-se fora do horário normal de aulas.

Art. 128. Cabe ao órgão de representação estudantil indicar os seus representantes nos órgãos colegiados do Centro de Estudos em Direito e Negócios.

§ 1º É vedada a designação de um mesmo representante a mais de um dos órgãos colegiados do Centro de Estudos em Direito e Negócios.

§ 2º O trancamento de matrícula e a conclusão de curso importam em cessação automática do mandato, cumprindo ao órgão de representação dos alunos a designação de substituto.

Art. 129. O mandato dos representantes estudantis junto aos órgãos colegiados é de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução.

## **Seção IV Da Monitoria**

Art. 130. A monitoria objetiva um melhor aparelhamento dos cursos de graduação do Centro de Estudos em Direito e Negócios e também o aproveitamento dos alunos que apresentem atributos de inteligência, cultura e aptidão para a função.

Art. 131. Para a função de monitor de determinada coordenadoria só pode ser admitido aluno regularmente matriculado no respectivo curso.

Art. 132. Compete ao coordenador de curso do Centro de Estudos em Direito e Negócios a proposta de admissão de monitores, após submetê-los a provas específicas, nas quais demonstrem capacidade de desempenho em atividades técnico-didáticas de determinada disciplina.

§ 1º As funções de monitor, exercidas como estágio de treinamento docente, são consideradas título para posterior ingresso em carreira de magistério superior do Centro de Estudos em Direito e Negócios.

§ 2º O tempo na função de monitor é considerado atividade complementar, de acordo com o Regulamento das Atividades Complementares do Centro de Estudos em Direito e Negócios.

Art. 133. Na seleção de monitores são levadas em conta a assiduidade, a conduta, predicados de inteligência, capacidade e vocação, bem como os resultados obtidos no semestre letivo anterior, só podendo ser indicado o candidato que tenha alcançado média

geral de aprovação, no semestre anterior, igual ou superior a 80 (oitenta) pontos e média igual ou superior a 90 (noventa) pontos na disciplina específica alvo da monitoria.

Art. 134. Os monitores poderão ter remuneração fixada pela Entidade Mantenedora e são admitidos, a título precário e sem vínculo empregatício, por semestre letivo, ficando automaticamente dispensados a partir da data oficial de sua colação de grau.

§ 1º A remuneração de monitores, se houver e na forma de bolsa de estudo, é paga somente no período de efetiva atuação dos mesmos.

§ 2º O monitor que não cumprir suas incumbências, como estabelecidas pela coordenadoria do respectivo curso, é automaticamente desligado.

Art. 135. Incumbe ao monitor auxiliar os colegas no estudo das disciplinas do curso a que estiver vinculado, orientando-os na realização de trabalhos individuais e de grupos, assim como na obtenção de dados bibliográficos e de outros elementos necessários ao curso.

Art. 136. O número de monitores é fixado anualmente pelo Conselho Acadêmico, por proposta das coordenadorias de cursos, levadas em conta as dotações orçamentárias, se for o caso.

## **Seção V Da Assistência ao Estudante**

Art. 137. No limite de suas possibilidades técnicas e financeiras, e observadas a finalidade e programação específicas, o Centro de Estudos em Direito e Negócios procura prestar aos seus alunos assistência à sua realização como pessoa, e oferecer-lhes as condições básicas necessárias ao seu encaminhamento para a formação como profissional pleno.

§ 1º A assistência ao estudante abrange as partes de orientação psicológica, pedagógica e para o trabalho, apoio material e financeiro, este sob a forma de bolsas de estudo, totais ou parciais, reembolsáveis.

§ 2º A assistência ao estudante funciona diretamente vinculada ao Diretor do Centro de Estudos em Direito e Negócios, obedecendo a regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Acadêmico.

## **Seção VI Dos Prêmios**

Art. 138. O Centro de Estudos em Direito e Negócios conferirá, anualmente, a concluintes de curso de graduação, os seguintes prêmios:

- I - Medalha de Ouro, destinada a premiar o aluno que tenha obtido, durante todo o curso a melhor média geral de aprovação, que não pode ser inferior a 9 (nove), na apuração relativa aos 3 (três) últimos semestres; e
- II - Medalha de Prata, destinada a premiar o aluno que, durante o curso, tenha revelado o melhor resultado entre as médias apuradas nos estágios supervisionados, não inferior a 9 (nove).

Parágrafo único. Os prêmios não são acumuláveis, ficando automaticamente afastado da segunda premiação o estudante que, no curso, tenha obtido a primeira.

Art. 139. Independentemente dos prêmios definidos no artigo anterior, o Centro de Estudos em Direito e Negócios, através do Conselho Acadêmico, pode instituir outros e aceitar que instituições particulares, associações e outras entidades os criem, desde que tenham por finalidade estimular a frequência, a aplicação e o aproveitamento dos alunos, ou incentivar o espírito criativo, de liderança ou de realizações no campo da solidariedade humana.

Parágrafo único. Os prêmios previstos no artigo sujeitam-se a regulamento próprio, em cada caso, expedido pelo Conselho Acadêmico.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Corpo Técnico-Administrativo**

#### **Seção I**

##### **Da Constituição**

Art. 140. O corpo técnico-administrativo do Centro de Estudos em Direito e Negócios é constituído pelos funcionários que não pertençam ao corpo docente.

Art. 141. Cabe ao Diretor Geral do Centro de Estudos em Direito e Negócios propor à Entidade Mantenedora a admissão e a dispensa dos membros do corpo técnico-administrativo.

#### **Seção II**

##### **Dos Direitos e Deveres**

Art. 142. Os direitos e deveres do pessoal técnico e administrativo estão basicamente dispostos na Consolidação das Leis de Trabalho, pela qual se regem os respectivos contratos, aplicando-se ainda as disposições deste Regimento relativas a obrigações identificadas.

Art. 143. É direito de todo funcionário ser tratado com urbanidade pelos seus colegas, contar com ambiente digno de trabalho e receber remuneração condizente com as suas atividades na instituição.

Art. 144. É dever de todo funcionário o zelo pelas coisas do Centro de Estudos em Direito e Negócios, o trabalho proffcuo pelo engrandecimento da obra educacional de cuja realização participa diretamente.

**TÍTULO VII  
DO REGIME DISCIPLINAR**

**CAPÍTULO I  
Disposições Gerais**

Art. 145. É de competência do Diretor do Centro de Estudos em Direito e Negócios fazer cumprir o regime disciplinar, cabendo recurso de suas decisões, no prazo de 8 (oito) dias da aplicação da pena, para o Conselho Superior.

Art. 146. São aplicáveis, no Centro de Estudos em Direito e Negócios, as seguintes penas disciplinares:

- I - advertência, verbal ou escrita;
- II - repreensão;
- III - suspensão, até 30 (trinta) dias;
- IV - dispensa;
- V - desligamento; e
- VI - destituição.

Art. 147. As penalidades são aplicadas de acordo com a gravidade das faltas, considerando-se à vista do caso, os seguintes elementos:

- I - infração cometida;
- II - primariedade do infrator;
- III - dolo e culpa; e
- IV - valor e utilidade de bens atingidos.

Parágrafo único. É assegurado, em qualquer hipótese, pleno direito de defesa.

Art. 148. A aplicação de penalidade não desobriga o punido do ressarcimento de danos causados à instituição.

Art. 149. A aplicação das penalidades de dispensa, de desligamento e de destituição é feita após processo administrativo, mandado instaurar pelo Diretor do Centro de Estudos em Direito e Negócios.

Parágrafo Único - na apuração os fatos desabonadores que objetivaram o processo administrativo deverão ser assegurados os princípios constitucionais atinentes a questão, em especial aqueles concernentes a ampla defesa e a garantia do contraditório.

Art. 150. Mediante representação da coordenadoria de curso, do Diretor ou de qualquer interessado, é passível de sanção disciplinar, nos termos deste Regimento, o professor que, sem motivo aceito como justo pelo Conselho Acadêmico, deixe de cumprir programa a seu cargo, ou horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência em motivo bastante para dispensa, caracterizada como abandono de emprego.

§ 1º Se a representação for considerada objeto de deliberação, o professor fica desde logo afastado de suas funções, sem perda do salário, até que a deliberação seja tomada.

§ 2º O Conselho Acadêmico do Centro de Estudos em Direito e Negócios deve pronunciar-se sobre representação relativa ao disposto neste artigo no prazo de 10 (dez) dias, contados do registro de entrada do documento.

Art. 151. A sanção disciplinar aplicada a aluno não é registrada em seu histórico escolar, anotando-se apenas nos registros do Centro de Estudos em Direito e Negócios.

Parágrafo único. As anotações relativas à advertência verbal e repreensão são canceladas se, no prazo de 1 (um) ano da aplicação, o discente não incorrer em reincidência.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Penas Aplicáveis ao Corpo Docente**

Art. 152. Os membros do corpo docente do Centro de Estudos em Direito e Negócios estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão; e
- IV - dispensa.

Art. 153. A pena de advertência é aplicável ao professor que, sem justa causa, a juízo do Diretor do Centro de Estudos em Direito e Negócios:

- I - não observe prazos regimentais;
- II - deixe de comparecer a ato escolar de sua obrigação ou para o qual tenha sido convocado; e
- III - falte a mais de 3 (três) dias de aulas, consecutivos.

Art. 154. As penas de repreensão e de suspensão são aplicáveis nos casos de reincidência em falta prevista no artigo anterior.

Art. 155. A pena de dispensa é aplicável:

- I - por abandono de emprego; e
- II - por incompetência científica, incapacidade didática ou técnica, desídia inveterada no desempenho das atividades escolares ou prática de atos incompatíveis com as finalidades educacionais do Centro de Estudos em Direito e Negócios.

## **CAPÍTULO III**

### **Das Penas Aplicáveis ao Corpo Discente**

Art. 156. Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- I - advertência verbal;
- II - repreensão;
- III - suspensão; e

IV - desligamento.

Art. 157. A pena de advertência é aplicável:

- I - por desrespeito ao Diretor do Centro de Estudos em Direito e Negócios ou a qualquer membro dos corpos docente ou técnico-administrativo;
- II - por perturbação da ordem no recinto do Centro de Estudos em Direito e Negócios; e
- III - por prejuízos materiais causados à Centro de Estudos em Direito e Negócios.

Art. 158. A pena de repreensão é aplicável nos casos de reincidência em falta prevista no artigo anterior.

Art. 159. A pena de suspensão, de até 30 (trinta) dias, é aplicável:

- I - por agressão a outro aluno;
- II - por ofensa a qualquer membro dos corpos docente ou técnico-administrativo;
- III - por improbidade na execução dos trabalhos acadêmicos;
- IV - por ofensa moral ao Diretor do Centro de Estudos em Direito e Negócios, ou a qualquer autoridade da administração;
- V - por atentado doloso contra o patrimônio moral, científico, cultural ou material do Centro de Estudos em Direito e Negócios; e
- VI - pela tentativa de impedimento do exercício de funções pedagógicas, científicas ou administrativas do Centro de Estudos em Direito e Negócios.

Art. 160. A pena de desligamento é aplicável:

- I - pela reincidência em infrações referidas nos itens V e VI do artigo anterior;
- II - por agressão ao Diretor, ou a qualquer membro dos corpos docente ou técnico-administrativo; e
- III - por atos incompatíveis com a dignidade da vida escolar.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Das Penas Aplicáveis à Representação Estudantil**

Art. 161. Perde a função de representante estudantil junto a órgão colegiado o estudante que deixe de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) interpoladas, do órgão colegiado respectivo, ressalvados os casos de ausência imposta por motivos de força maior, a juízo do órgão colegiado competente.

Art. 162. O comportamento inconveniente ou incompatível com a dignidade da função de representante estudantil, a juízo do colegiado respectivo, é considerado motivo suficiente para a destituição do representante, cabendo recurso da decisão para o órgão imediatamente superior na hierarquia administrativa.

Art. 163. Ocorrida a destituição de representante estudantil, cumpre ao órgão de representação estudantil designar o substituto na função.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Penas Aplicáveis ao Corpo Técnico-Administrativo**

Art. 164. Ao corpo técnico-administrativo aplicam-se as penas de:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão; e
- IV - dispensa.

Art. 165. A pena de advertência é aplicável ao funcionário que, sem justa causa, a juízo do Diretor Geral do Centro de Estudos em Direito e Negócios:

- I - não cumpra prazos regimentais;
- II - deixe de comparecer a ato de sua obrigação, ou para o qual tenha sido convocado;
- III - falte a mais de 3 (três) dias de serviço consecutivos; e
- IV - mostre desinteresse ou falta de zelo no cumprimento de suas obrigações.

Art. 166. As penas de repreensão e suspensão são aplicáveis nos casos de reincidência em falta prevista no artigo anterior e ainda:

- I - por desrespeito a qualquer autoridade acadêmica;
- II - por ofensa a aluno ou colega de trabalho; e
- III - por grave perturbação da ordem, no recinto do Centro de Estudos em Direito e Negócios;

Art. 167. A pena de dispensa é aplicável:

- I - por abandono de emprego; e
- II - por incapacidade técnica, desídia inveterada no desempenho de obrigações e prática de atos incompatíveis com as finalidades educacionais do Centro de Estudos em Direito e Negócios.

## **TÍTULO VIII DOS RECURSOS**

Art. 168. Das decisões de autoridades ou órgãos do Centro de Estudos em Direito e Negócios, cabe pedido de reconsideração para a própria autoridade ou órgão, ou recurso para a instância imediatamente superior, pela seguinte forma:

- I - de atos de professor em matéria didático-científica, para a coordenadoria de curso e, em matéria disciplinar, para o Diretor;
- II - de decisões da coordenadoria de curso, para o Conselho Acadêmico;
- III - de atos do Diretor, para o Conselho Superior; e
- IV - de decisões do Conselho Superior, em matéria financeira, para a Entidade Mantenedora.

Art. 169. O pedido de reconsideração e o recurso são interpostos para o órgão ou autoridade recorrida, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de ciência do interessado, do teor da decisão.

§ 1º O recurso não tem efeito suspensivo, salvo se a execução imediata do ato ou decisão recorrida puder trazer prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento.

§ 2º A autoridade ou órgão declara, para fins do parágrafo anterior, o efeito dado ao recurso.

§ 3º Como recurso, pode o recorrente apresentar documento.

Art. 170. Interposto o recurso é, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, aberta vista ao recorrido, pelo prazo de (5) cinco dias, para apresentar suas razões, às quais podem ser anexados documentos.

Art. 171. Apresentadas as razões, deve o recurso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ser remetido à instância superior, se a autoridade ou órgão que tomou a deliberação ou praticou o ato não o reformou.

Parágrafo único. Ocorrendo a reforma, pode o recorrido requerer, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que o recurso suba à instância superior, para a decisão da matéria.

Art. 172. Recebido o recurso na instância superior, se tratar de colegiado, é ele distribuído a um relator, para emitir parecer, a ser apresentado no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 173. Apresentado o parecer, o recurso é submetido a julgamento, na 1ª (primeira) reunião do Colegiado.

Art. 174. Julgado o recurso, o processo é devolvido à autoridade ou órgão recorrido para cumprimento da decisão proferida.

## **TÍTULO IX**

### **DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Do Grau**

Art. 175. Ao aluno que conclua curso de graduação, o Centro de Estudos em Direito e Negócios confere o grau de licenciado ou de bacharel, conforme a situação.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Da Colação de Grau**

Art. 176. O ato coletivo de colação de grau dos alunos concluintes de curso de graduação é realizado em sessão solene do Conselho Superior, sob a direção do Diretor do Centro de Estudos em Direito e Negócios ou, por delegação de competência, sob a direção do coordenador do respectivo curso.

§ 1º Na colação de grau, o Diretor toma o juramento dos graduandos, prestado de acordo com a fórmula oficial previamente aprovada pelo Conselho Superior.

§ 2º A requerimento dos interessados, em casos especiais devidamente justificados, pode a colação de grau ser feita individualmente, ou por grupos, em dia e hora fixados pelo

Diretor do Centro de Estudos em Direito e Negócios e na presença de 3 (três) professores titulares, no mínimo.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Diplomas e Certificados**

Art. 177. Ao aluno graduando, o Centro de Estudos em Direito e Negócios expede o diploma correspondente, na modalidade e habilitação específica.

Parágrafo único. Aos concluintes de curso sequencial de formação específica é expedido diploma, na forma da legislação.

Art. 178. O Centro de Estudos em Direito e Negócios expede certificado, devidamente assinado pelo Diretor e pelo Secretário Geral, ao aluno que conclua curso sequencial de complementação de estudos, de especialização, aperfeiçoamento, atualização, extensão e outros, ou o estudo de qualquer disciplina.

Parágrafo único. Os certificados são acompanhados dos respectivos históricos escolares, com indicação, no mínimo, de:

- I - currículo do curso, relacionando-se para cada disciplina e sua duração em horas, o nome do docente responsável e sua respectiva titulação;
- II - forma de avaliação de aproveitamento adotada;
- III - período em que o curso foi ministrado e sua duração total em horas;
- IV - declaração de que o curso obedeceu todas as exigências ditadas, para a espécie, pelo Conselho Nacional de Educação.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Dos Títulos Honoríficos**

Art. 179. O Centro de Estudos em Direito e Negócios pode conceder títulos de Benemérito, Professor Emérito e Professor ?Honoris Causa?, por decisão do Diretor com a aprovação da mantenedora.

§ 1º O título de Benemérito é concedido a pessoas que tenham prestado ajuda relevante à instituição.

§ 2º O título de Professor Emérito é concedido a Professor do Centro de Estudos em Direito e Negócios que se aposente após distinguir-se no exercício de suas atividades no ensino superior.

§ 3º O título de Professor ?Honoris Causa? é concedido a professores, pesquisadores e pessoas ilustres direta ou indiretamente ligadas à educação, estranhos aos quadros do Centro de Estudos em Direito e Negócios, que tenham prestado serviço ou contribuição relevante às ciências, às letras, e às artes ou, genericamente, à educação e à cultura.

**TÍTULO X  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 180. As representações de alunos são consideradas apenas quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.

Parágrafo único. Os órgãos de administração do Centro de Estudos em Direito e Negócios devem pronunciar-se sobre as representações de alunos no prazo de 30 (trinta) dias.

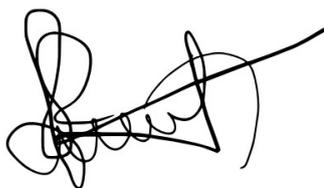
Art. 181. À Centro de Estudos em Direito e Negócios é vedado promover ou autorizar manifestações de caráter político-partidário, ou que revelem discriminação racial ou religiosa.

Art. 182. O atraso no pagamento de parcela da semestralidade escolar acarreta, para o aluno, as penalidades de ordem financeira previstas nos contratos firmados e de acordo com a legislação vigente.

Art. 183. O Centro de Estudos em Direito e Negócios tem seus símbolos e insígnias próprios, de acordo com os modelos aprovados pelo Conselho Superior.

Art. 184. Ressalvados os casos de alteração por disposições legais imperativas, este Regimento pode ser modificado mediante proposta do Diretor Geral, nos termos do § 5º, alínea VIII do Art. 57 da Portaria Normativa nº 40, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Belo Horizonte(MG), 20 de março de 2023.



**Joice Costa Nemer Caldeira Brant**

Diretora CEDIN Centro de Estudos em Direito e Negócios